



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de Julho de 2018.

Edição 2800 Sup A | Páginas:02

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAIAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2018

#### DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

**ZÉ GALETO (SD)**  
**LENIR RODRIGUES (PPS)**  
**JOAQUIM RUIZ (PTN)**  
**CORONEL CHAGAS (PRTB)**  
**ANGELA ÁGUIDA (PP)**

**MARCELO CABRAL (MDB)**  
**GEORGE MELO (DC)**  
**NALDO DA LOTERIA (PSB)**  
**CHICO MOZART (PRP)**  
**AURELINA MEDEIROS (PTN)**

**BRITO BEZERRA (PP)**  
**VALDENIR FERREIRA (PV)**  
**SOLDADO SAMPAIO (PC DO B)**  
**OLENO MATOS (PC DO B)**  
**MECIAS DE JESUS (PRB)**

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

#### - Superintendência Legislativa

- Republicação por erro material - Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2018.

02

SUMÁRIO

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**
**AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Carreira do Fisco Estadual, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso IV do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Carreira do Fisco Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º [...]*

*[...]*

*IV – Ter diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação em qualquer área de conhecimento, por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, para os cargos de TTE; (NR)*

**Art. 2º** O inciso III do artigo 9º, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º [...]*

*I e II [...]*

*III – Ter diploma de conclusão de curso superior em nível de graduação em qualquer área de conhecimento, por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, para os cargos de AFTE; (NR)*

**Art. 3º** O artigo 2º, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF é composto dos seguintes cargos: (NR)*

*I – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE; e (NR)*

*II [...]*

**Art. 4º** O artigo 7º, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º É privativo de servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, o exercício das seguintes atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto nos artigos 4º e 5º: (NR)*

*I – cargos de direção e assessoramento do Departamento da Receita; (NR)*

*II ao VI [...]*

*Parágrafo único. Excetuam-se das disposições desse artigo os cargos de Diretor do Departamento da Receita, Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita e membros representantes da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, que são privativos de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTE, ativo ou inativo. (NR)*

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima